



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 90200/2023 -UNIVASF
PROCESSO Nº 23402.042861/2023-32

CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
015/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO
SÃO FRANCISCO - UNIVASF E A
FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -
FADURPE NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede Administrativa à Av. José de Sá Maniçoba s/n, Centro, Petrolina - PE, CEP: 56.304-205, inscrita no CNPJ sob no 05.440.725/0001-14, neste ato representada pelo Magnífico Reitor da UNIVASF, **Profº TÉLIO NOBRE LEITE**, nomeado pelo Decreto de 05 de abril de 2023, publicado no D.O.U nº 67, de 06/04/2023, p.01, portador da Matrícula Funcional nº 1468020, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FADURPE**, inscrita no CNPJ: 08.961.997/0001-58, pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma da legislação civil vigente, com sede na Rua Dom Manoel de Medeiros, S/N – Dois Irmãos- Campus da UFRPE – Recife /PE – CEP: 52.171-030, Telefone: (81) 3414-6060 e FAX: (81) 3414-6050, credenciada junto ao Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Lei nº 8.958/2004, representada neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, **Sr. FERNANDO JOSÉ FREIRE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no contido no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.958/1994 (atualizada), no Decreto nº 7.423/2010, no Decreto nº 8.241/2014, na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de Maio de 2017, e na Deliberação do Conselho Universitário em 30 de novembro de 2020, por meio da Decisão nº 99/2021 e Ata de Reunião acostadas no processo nº 23402.030078/2021-64, ajustam o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Contrato é a contratação da FADURPE para prestação de serviços de apoio à gestão administrativa e financeira pela CONTRATADA ao projeto Acadêmico de Extensão denominado Computadores para Inclusão, a ser executado pelo Centro de Recondicionamento de Computadores da UNIVASF, conforme plano de trabalho do anexo.

Parágrafo Único - Os serviços obedecerão ao disposto neste contrato, cujas especificações do objeto, justificativas, especificações dos serviços, condições, formas e prazos constam no Termo de Referência e seus anexos, em atendimento ao Termo de Execução Descentralizada nº 936494/2022, tendo-se como unidade Descentralizadora o Ministério das Comunicações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XV, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

3.1. Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas condições estabelecidas no Termo de referência.

3.2. Os serviços serão executados sob o regime de execução de empreitada por preço global.

3.3. Os direitos, deveres e demais OBRIGAÇÕES DAS PARTES são aquelas previstas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Para a execução deste Contrato, a UNIVASF repassará à FADURPE a quantidade **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscientos mil reais)**, sendo este o valor global estimado para a execução do projeto. Deste total, **R\$ 1.504.000,00 (um milhão, quinhentos e quatro mil reais)** corresponde a execução dos serviços de apoio administrativo e financeiro a ser prestado pela Fundação e a quantia de **R\$ 96.000,00. (noventa e seis mil reais)** correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira a título de custos operacionais. Valores proveniente do Termo de Execução Descentralizada nº 936494/2022 do Ministério das Comunicações.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

§1º. Novos repasses à FADURPE somente serão executados mediante formalização de novo contrato ou prorrogação deste, em decorrência de prorrogação do TED até o limite estabelecido em Lei, sendo estes submetidos à nova dotação orçamentária de crédito e aprovação da CONTRATANTE.

§ 2º. Na execução deste Contrato deverá ser obedecido o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, sendo permitida a alteração de valores das categorias das despesas discriminadas, após prévia autorização da CONTRATANTE e apostilamento do contrato, desde que não altere o valor global do contrato.

§ 3º. As modalidades e/ou quantitativos de contratação de serviços de pessoa física previstos no Termo de Referência e seus anexos poderão ser ajustados durante a execução deste instrumento, mediante autorização da CONTRATANTE, tendo por finalidade o cumprimento das metas do projeto aprovado pelo Termo de Aditivo da Execução Descentralizada nº 936494/2022 do Ministério das Comunicações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 154421/26230

Número do TED: 936494/2022

Fonte: 1120000000

PTRES: 194955

Natureza da Despesa: 33.90.39/44.90.39

Nota de Empenho: 2023NE000957

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE, em retribuição aos serviços prestados, referente ao apoio administrativo e financeiro, pagará à CONTRATADA, à título de custos operacionais, a quantia de **R\$ 96.000,00. (noventa e seis mil reais)**, conforme nota de crédito recebida pela CONTRATANTE.

§ 1º. O referido valor poderá ser alterado, nas hipóteses do art. 124, inciso I, alínea d da Lei nº 13.144/2021.

§ 2º. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da CONTRATANTE, acompanhado do relatório de cumprimento de metas aprovado pelos Fiscais do Contrato e o Atesto da Nota Fiscal, estando condicionado à comprovação da situação de regularidade da CONTRATADA perante o SICAF, à Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e após a confirmação do efetivo repasse



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

dos recursos financeiros pelo órgão concedente do TED 936494/2022 à CONTRATANTE.

§ 3º. O Relatório de cumprimento de metas aprovado pelos Fiscais do Contrato, visa comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato, e deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

§ 4º. Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de cumprimento de metas, será procedida a sua devolução à CONTRATADA para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

§ 5º. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à taxa referencial;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E GESTÃO DO PROJETO

7.1. A gestão do projeto será conduzida pela Coordenação e Fiscalização do Projeto, Coordenador ou Vice-Coordenador, nos termos do art. 7º, §6º da Resolução CONUNI UNIVASF nº 01/2015. Aos Coordenadores, caberá a indicação do gestor e fiscal(is) do contrato, que promoverão o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais e serviços prestados sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

§1º. A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de Termo Aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O fiscal do contrato, indicado pela Coordenação do Projeto conforme estabelecido na Cláusula 7ª, será designado nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/2021 e normas correlatas aplicáveis, competindo-lhe dirimir dúvidas que surgirem no curso da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

execução, dando ciência em tudo à CONTRATADA, cabendo a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLADI supervisionar o presente instrumento, de modo que os atos sejam administrados no âmbito dos trâmites legais.

Art. 1º São atribuições, do Fiscal do Contrato:

- I. Fiscalizar a execução do Contrato, procedendo ao registro da ocorrências havidas, e atestar a prestação dos serviços na Fatura/Nota Fiscal;
- II. O atesto das notas fiscais/faturas referentes à contratação de serviços objeto do presente instrumento ficará a cargo do Fiscal designado, cabendo ao mesmo conferir valores, confrontando os dados emitidos com as faturas enviadas pela CONTRATADA.
- III. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do correspondente processo de dispensa de licitação.
- IV. Verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- V. Garantir a compatibilidade e o cumprimento das metas entre a execução do Projeto, e o que foi estabelecido no Termo de Referência e seus anexos;
- VI. Atuar, de forma criteriosa, na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se que se os serviços foram efetivamente prestados e/ou os materiais foram efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso), bem como, o devido detalhamento e identificação do número do Contrato, e se possuem vinculação com seu objeto.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, por culpa ou dolo, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9. CLAÚSULA NONA –DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos e prazos estabelecidos no art. artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

Parágrafo único: Para efeito de publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, e respectivo lançamento no sistema de controle e gestão de contratos do Governo Federal, considerar-se-á o valor do contrato como sendo de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato terá **vigência de 25 (vinte) meses, com início na data de sua assinatura**, e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses de acordo com eventuais prorrogações do TED nº 936494/2022, ou em virtude de novo Termo de Execução Descentralizada, firmado com o Ministério das Comunicações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível, mediante Termo Aditivo, ou ainda, por simples apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 136 da referida Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades aplicáveis à CONTRATA, bem como o procedimento sancionatório, são aqueles definidos na Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. No procedimento sancinatório para eventual aplicação das penalidades acima mencionadas, serão observados os critérios estabelecidos nos § 1º ao 9º do art. 155 da referida lei, bem como dos arts. 157 a 163 da referida Lei.

Parágrafo segundo. Observados, no que couber, os critérios processuais e procedimentais da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 9.784/1999, as referidas penalidades serão aplicadas, em face do descumprimento de quaisquer das obrigações definidas na Lei nº 8.958/1994, do Decreto nº 7.423/2010 e Resolução CONUNI UNIVASF nº 01/2015, bem como, no que couber, pela ocorrência de alguma das condutas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para a extinção do presente contrato aqueles listados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, cujo procedimento observará o disposto no referido dispositivo e, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784/1999 e Lei nº 13.655/2018.

§1º Na ocorrência injustificada das hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato, sem aplicação de quaisquer sanções.

§2º A extinção do presente contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, com as possíveis consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver) ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada fará jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, sendo aplicável, na hipótese, o disposto no §2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RECURSOS E BENS REMANESCENTES

15.1. A apresentação da prestação de contas final por parte de CONTRATADA, deve ocorrer, no mínimo, em 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência do presente contrato, sendo instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da CONTRATADA, relação de pagamentos discriminando, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimento, atas de licitação, e os demais documentos que a CONTRATANTE entender necessários para a elucidação do cumprimento do objeto contratado, devendo incluir a doação dos bens que forem adquiridos com recursos do projeto, bem como instruí-la conforme 3º-A da Lei nº 8.958/1994, no art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 e no art. 8º da Resolução do Conselho Universitário nº 01/2015, e com os comprovantes efetivos dos contratos e pagamentos efetuados no interesse do projeto, entre outros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

§1º. Eventuais recursos financeiros remanescentes repassados à CONTRATADA que não forem utilizados na execução do objeto até o encerramento do presente contrato serão devolvidos à CONTRATANTE, no mesmo prazo da prestação de contas, na forma indicada pela Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento da CONTRATANTE.

§2º. Os bens remanescentes da execução do presente contrato, assim considerados os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos aportados a este contrato, deverão, ao final, integrar o patrimônio da CONTRATANTE, devendo ser providenciadas pelas partes os atos necessários à referida destinação.

§3º. A propriedade dos direitos sobre eventuais inventos ou descobertas e dos eventuais ganhos econômicos será da CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE FINALÍSTICO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. O controle Finalístico da execução do objeto do presente contrato será exercido em conjunto pelo órgão Colegiado da Contratada que detenha competência institucional para tanto, em conjunto com a Coordenação do Projeto, e observará o disposto no art. 12, §1º do Decreto nº 7423 de 31 de dezembro de 2010, bem como observará as normas correlatas da Resolução CONUNI UNIVASF nº 01/2015.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO

17.1. Fica vedada pela CONTRATADA a contratação de pessoal nos termos do que estabelecem os §2º e §3º do art. 3º da Lei 8.958/94, bem como, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerça cargo de comissão ou função de confiança, para prestar serviços no âmbito da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203/2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou



de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A realização de tratamento dos dados pessoais terá propósito legítimo e explícito relacionado diretamente às finalidades do objeto deste Instrumento, de modo que todos os dados pessoais tratados no âmbito do projeto, objeto deste acordo, serão de livre acesso dos seus titulares para consulta sobre sua integralidade e serão protegidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

19.2. As partes se comprometem ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia das medidas adotadas para a proteção de dados.

19.3. As partes autorizam desde já a coleta e tratamento dos dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; para a realização de estudos por órgão de Extensão, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

19.4. As partes estão autorizadas a divulgar os dados coletados e tratados em seus respectivos sítios oficiais na internet com a finalidade de atender ao princípio da transparência a que estão obrigadas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Petrolina - Justiça Federal, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Petrolina/PE, 06 de fevereiro de 2024.

TELIO NOBRE Assinado de forma
LEITE:022333 digital por TELIO
NOBRE
83460 LEITE:02233383460

TÉLIO NOBRE LEITE
REITOR
UNIVASF

FERNANDO JOSE Assinado de forma digital
FREIRE:47741511491 por FERNANDO JOSE
FREIRE:47741511491

FERNANDO JOSÉ FREIRE
FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALES DE
DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL - FADURPE

TESTEMUNHA 1:

Documento assinado digitalmente



DEUZILENE BRAGA SANTANA
Data: 29/02/2024 17:17:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 2:

NELDSO Assinado de forma
FELIPE FALCAO digital por NELDSO
MONTE:023135 FELIPE FALCAO
01477 MONTE:0231350147
7